



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 12.560/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE
JOÃO PESSOA – QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2011, DECORRENTE DA
CONCORRÊNCIA 03/2011 – AUSÊNCIA DE FALHAS
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2137/ 2.016

1. OBJETO DO PROCESSO: QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 03/2011

2.02. Órgão ou Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA

2.03. Objeto: construção de praças no município de João Pessoa/PB, sendo: Lote 01, Praça São Rafael e Monumento da Paz; Lote 02, Praça da Juventude.

2.04. Termo aditivo e objeto:

CONTRATO nº 04/2011 - VIRTUAL ENGENHARIA LTDA	
Nº Termo Aditivo	Objeto
04	Aumentou o valor do contrato inicial em R\$ 130.331,71, passando seu valor total para R\$ 2.559.078,26, num percentual de 6,03% do valor inicialmente contratado e prorrogou o prazo de execução dos serviços por mais 60 dias corridos.

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 2038) pela regularidade do quarto termo aditivo contratual, antes listado, decorrente da Concorrência nº 03/2011.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2011, decorrente da Concorrência nº 03/2011, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO